

Meritíssimo Juiz:

Instada à comprovação dos fatos alegados, a falida fez remissão aos documentos contábeis entregues em cartório (Seq. 34.1), pelo que o Administrador Judicial protestou fossem os mesmos carreados aos autos pela serventia (Seq. 37.1).

Após, vieram os autos para pronunciamento ministerial.

1. Demonstrado que os documentos em questão foram entregues ao cartório da 4ª Vara Cível (Seq. 34.2), em homenagem ao princípio da cooperação, o Ministério Público não se opõe sejam eles digitalizados e apresentados pela serventia, conforme requer o Administrador Judicial, posto que ele pertence a outra comarca.

2. Oportunamente, protesta-se por nova vista.

Foz do Iguaçu, 20 de setembro de 2017.

RUDI RIGO BÜRKLE

Promotor de Justiça

